Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 46.429 **Data:** 05/04/2021

Projeto de Lei nº: 21/2021

Autor: VEREADOR CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

Assunto: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS.

Assunto

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 07 / 04 / 2021 Diretor de Secretaria	Recebi: 09/04/21	Ao Vereador Rodolfo J. Marino. Presidente da Comissão de Finanças 05.05.2021	A vereadora Claudia para relatar 10/5/21
Ao Vereador Diogo Ceschim - Com. Finanças 24.05.21	RECEBI 24/05/21	Ao Vereador Rodolfo - Presidente da CFO. 28.05.21	
	Substitutivo nº 01		

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, 21 / 06 / 2021

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, _____/_____/_____

Presidente

Autógrafo Nº 35/2021

Observações:

Lei Nº

de _____/_____/_____

Arquivado em _____/_____/_____

Diretor da Secretaria

Digitalizada com CamScanner

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405

www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Às Comissões Competentes.

Pompeia,

05 ABR 2021

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 21 /2021

Dispõe sobre a instalação de lixeiras nos logradouros púbicos por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 1º Fica as pessoas físicas e jurídicas autorizadas a financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar, desde que devidamente autorizado pelo Poder Executivo.

Art. 2º As lixeiras a serem instaladas seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de bebidas, cigarros, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a estes.

Art. 3º Poderá ser afixada, em local visível placa indicativa mencionando o nome ou a logomarca da pessoa doadora e a inscrição "Adotamos esta lixeira".

Art. 4º As despesas relativas à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica que as instalaram.

Art. 5º As benfeitorias realizadas, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público.

Art. 6º O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do poder público municipal ou por recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei prevê a realização de parcerias com pessoas físicas e jurídicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras em logradouros públicos, tendo como contrapartida o direito à publicidade.

Atentos às necessidades municipais, o objetivo é conservar a limpeza da cidade, aumentar o número de lixeiras, garantindo bom estado de conservação das áreas de lazer e das vias públicas, além de reduzir a despesa do Município com a instalação e manutenção desses equipamentos.

Esse projeto possibilitará a ampliação da prática da limpeza pública, com benefícios à cidade sob todos os aspectos, principalmente no controle da contaminação ambiental e na gestão de resíduos sólidos, como forma de promover a saúde pública, a qualidade de vida e a participação das pessoas no cuidado ambiental.

Por estas razões, solicito o apoio e a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões,

05 de abril de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

Vereador - PSD